



ID: 106641

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal "PARNAÍBA SANDBOX – AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL", destinado a fomentar a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas ao interesse público no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

Isaquel Vitalino de Sousa, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa Municipal "PARNAÍBA SANDBOX – Ambiente Regulatório Experimental", destinado a permitir que pessoas jurídicas, startups, instituições de ensino e pesquisa, empresas de base tecnológica e demais organizações desenvolvam e testem produtos, serviços, processos e modelos de negócio inovadores em ambiente controlado, mediante condições especiais simplificadas e autorizações temporárias concedidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – fomentar a inovação, a pesquisa científica e o empreendedorismo inovador;
- II – incentivar a criação e o desenvolvimento de startups e empresas de base tecnológica;
- III – promover a modernização da gestão pública municipal;
- IV – estimular ainda mais a transformação de Santana de Parnaíba que já é uma Cidade Inteligente;



- V – atrair investimentos, talentos e novos negócios para o Município;
- VI – incentivar a geração de emprego e renda;
- VII – promover o desenvolvimento sustentável;
- VIII – ampliar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos;
- IX – fortalecer a integração entre poder público, universidades, centros de pesquisa e iniciativa privada;
- X – estimular soluções voltadas à inclusão social, acessibilidade e qualidade de vida da população.

Art. 3º Poderão participar do Programa:

- I – startups;
- II – microempresas e empresas de pequeno porte;
- III – instituições de ensino superior e centros de pesquisa;
- IV – incubadoras e aceleradoras de empresas;
- V – empresas de base tecnológica;
- VI – organizações da sociedade civil;
- VII – consórcios empresariais;
- VIII – demais pessoas jurídicas que apresentem projetos inovadores compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 4º Os projetos poderão abranger, entre outras, as seguintes áreas:

- I – saúde e saúde digital;
- II – educação e tecnologias educacionais;
- III – mobilidade urbana;
- IV – segurança pública e monitoramento inteligente;
- V – sustentabilidade e meio ambiente;
- VI – acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;
- VII – inclusão e atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- VIII – assistência social;
- IX – turismo, cultura e economia criativa;
- X – inteligência artificial e análise de dados;
- XI – transformação digital e governo eletrônico;
- XII – cidades inteligentes;
- XIII – eficiência energética;
- XIV – agricultura urbana e segurança alimentar;
- XV – defesa civil e gestão de riscos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Plenário Antônio Branco, 19 de junho de 2026.

Isaquel Vitalino de Sousa

Zaqueu

PDT

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente proposição visa instituir o Programa Municipal "PARNAÍBA SANDBOX Ambiente Regulatório Experimental", instrumento alinhado às diretrizes do Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, instituído pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, que possibilita a criação de ambientes controlados para experimentação de soluções inovadoras voltadas ao interesse público.

A crescente transformação tecnológica exige que os municípios estejam preparados para fomentar a inovação, atrair investimentos e desenvolver soluções capazes de melhorar a qualidade de vida da população e a eficiência dos serviços públicos.

Santana de Parnaíba destaca-se pelo elevado potencial econômico, educacional e tecnológico, reunindo condições favoráveis para se consolidar como referência em cidades inteligentes e inovação. A criação do Programa "PARNAÍBA SANDBOX" permitirá que startups, universidades, centros de pesquisa, empresas e organizações da sociedade civil desenvolvam e testem soluções inovadoras em áreas estratégicas, como saúde, educação, mobilidade urbana, sustentabilidade, segurança, acessibilidade, inclusão das pessoas com deficiência, atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, inteligência artificial e transformação digital.

Além de fortalecer o ecossistema de inovação local, a iniciativa contribuirá para a geração de empregos qualificados, atração de investimentos, modernização da gestão pública e desenvolvimento sustentável, aproximando o Município das melhores práticas nacionais e internacionais em governança e tecnologia.

Trata-se de uma medida inovadora que permitirá a construção de políticas públicas mais eficientes e alinhadas às necessidades da população, consolidando Santana de Parnaíba como um polo de desenvolvimento, empreendedorismo e inovação.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que dela advirão para o Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com seu apoio para aprovação.

Plenário Antônio Branco, 19 de junho de 2026.

Isaquel Vitalino de Sousa

Zaqueu

PDT

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003600340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em **19/06/2026 11:14**

Checksum: **8A62DA2F99C8D2D25F27343E6D87FA297F235004829FA1BC81E68C52E7B6E228**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003600340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.